

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **EDSON** LUIZ LIMA FRAGOSO, portador do RG Nº 8025780431 SSP/RS e inscrito no CPF sob no 372.159.140-20, brasileiro, casado, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, **VALORIZAÇÃO** RIOGRANDENSE DE **RESIDUOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 03.505.185/0004-27, com sede administrativa na Estrada Geral da Boca do Monte, nº 4555, bairro Caturrita, na cidade de Santa Maria - RS, representada neste ato por seu Diretor Executivo Sr. LEOMYR DE CASTRO GIRONDI, brasileiro, Engenheiro, portador do RG nº. 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF sob no. 479.570.930-00; e pelo Diretor operacional Sr. RAFAEL HOLLWEG SALAMONI, brasileiro, casado, engenheiro ambiental e segurança do trabalho, portador da célula de identidade RG nº. 7076652739 e do CPF nº. 993.712.780-72, doravante denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Obieto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 29.55.2023, INEXIGILIDADE, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 art. 25, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de empresa CONTRATADA, para destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos (lixo), recicláveis e não recicláveis, do perímetro urbano do município CONTRATANTE, transportado por empresa





que efetua o recolhimento dos resíduos domiciliares, sendo local licenciado e aprovado pelo órgão ambiental competente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O município CONTRATANTE transportará os resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário que a empresa CONTRATADA possui na cidade de Santa Maria-RS, local este que serve da destinação final dos resíduos recolhidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor a ser pago pela Contratante a Contratada será de **R\$.170,00** (cento e setenta reais), por tonelada de lixo depositado.

A quantidade estimada mensal é de **100 (cem)** toneladas de resíduos sólidos, sendo o valor estimado mensal é de **R\$.17.000,00** (dezessete mil reais) e o valor estimado do contrato **R\$.204.00,00** (duzentos e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses, podendo variar para mais ou para menos dependendo da efetiva medição dos resíduos nos termos da cláusula seguinte;

As medições dos resíduos para fins de determinação da prestação de serviços em cada mês e emissão de faturamento, serão efetuadas pela CONTRATADA, observando-se, para tanto, os preços unitários pactuados no item anterior multiplicados pelo quantitativo dos resíduos dispostos no período referido na respectiva medição.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviço, de acordo com a quantidade medida efetivamente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado para tal, desde que não haja impedimento legal.

A nota fiscal/fatura, emitida pela empresa CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.



CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.39.0000000, Código reduzido 310**.

CLAUSULA QUINTA — DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar a inspeção do objeto do contrato, após a assinatura do presente termo, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas na Inexigibilidade.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente contrato.

Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato.

Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Receber e dispor os resíduos de acordo com as normas técnicas ambientais em vigor;

Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as licenças e documentos obrigatórios para funcionamento, no cumprimento do objeto contratado;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto contratado;

Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar ao terceiro ou a CONTRATANTE, em decorrência da execução do objeto contratado;

Cientificar o representante da Contratante acerca da pesagem dos veículos transportadores dos resíduos sólidos domiciliares;

Orientar os Motoristas dos veículos transportadores, sobre como proceder na descarga dos resíduos sólidos domiciliares.

Assumir a responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição final dos resíduos no aterro, ficando também sob sua responsabilidade atender eventuais alterações na legislação ambiental que





provocarem modificações nos procedimentos relacionados com o gerenciamento dos resíduos, constituindo-se a Contratada, portanto, com exclusividade, na detentora das obrigações e direitos da disposição final dos resíduos no aterro.

A contratada se obriga a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais de funcionários, bem como fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de ordem de início da prestação dos serviços, pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da **CONTRATANTE**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações sucessivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados, em caso de renovação contratual, tomando-se por base a variação do IPCA, ou outro índice que o Município estabeleça, relativo ao período dos últimos doze meses.

Eventual alteração do contrato, nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, letra "d', da Lei 8.6666/93, somente poderá ser efetuada após decorridos doze meses de sua vigência inicial.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

Por razões de interesse público;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b) multas:
- de 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 8%(oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo de até 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;





Havendo alteração unilateral do contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

Caso o contrato vier a vigir por 12 (doze) meses e haver prorrogação será aplicada a correção no valor pelo índice do IPCA, cujo o parâmetro é adotado pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente caberá a fiscalização do objeto do presente contrato, bem como o CONTRATANTE designará servidor para acompanhar a execução do objeto cabendo este anotar qualquer irregularidade caso venha ocorrer.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

TECTEMUNITAC. 1

Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cacequi, 09 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - CONTRATANTE

CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS RAFAEL HOLLWEG SALAMONI — CONTRATADA

CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS LEOMYR DE CASTRO GIRONDI — CONTRATADA
